



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300729-20.2018.8.24.0020/SC

AUTOR: C.H.M AVICOLA LTDA

AUTOR: M P FOODS ABATE DE AVES LTDA

AUTOR: RACOES ESPLANADA EIRELI

SENTENÇA

MP Foods Abate de Aves Ltda., CHM Avícola Ltda., Rações Esplanada Eireli ME., Carlos Henrique Machado, Marcel Henrique Thome Machado, Adriano Thome Machado e Samira Maria Thome Machado, requereram o processamento da Recuperação Judicial, objetivando, em síntese, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada.

Ajuizada a ação em 31/01/2018, foi deferido o pedido de processamento do feito em 28/02/2018 em relação as empresas MP Foods Abate de Aves Ltda., CHM Avícola Ltda. e Rações Esplanada Eireli ME. (evento 8) e indeferido o processamento em relação aos autores Marcel Henrique Thome Machado, Adriano Thome Machado e Samira Maria Thome Machado.

Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas em 02/05/2018 (evento 65).

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial (evento 317) e homologado o pedido de recuperação judicial (evento 312).

Noticiado pela administradora judicial no evento 528 a não prestação de contas pelas recuperandas e no evento 571 a paralisação das atividades, estas foram intimadas para prestar informações, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Em 15/10/2021, a administradora judicial apresentou manifestação pela convalidação da recuperação judicial em falência em razão do descumprimento do plano de recuperação judicial.

Manifestação do Ministério Público favorável à convalidação em falência (evento 835).

0300729-20.2018.8.24.0020

310027343302.V6



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Convolada a Recuperação Judicial em Falência (evento 881).

Em razão da informação prestada pela administradora judicial de que os bens a serem arrecadados eram insuficientes para as despesas do processo (evento 831), foi publicado edital com prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos interessados, nos termos do art. 114-A, *caput*, da Lei 11.101/05, podendo requer *o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administradora judicial* (Lei 11.101/2005, art. 114-A, § 1º), com a advertência de que, do contrário, a falência seria encerrada.

Decorrido o prazo do edital, não houve interessados em arcar com os custos do processo para dar andamento à falência, tendo a administradora judicial informado que não foi arrecadado qualquer bem das falidas.

Isso posto, DECRETO, por sentença, o encerramento da falência das empresas MP Foods Abate de Aves Ltda., CHM Avícola Ltda. e Rações Esplanada Eireli ME., nos termo do art. 114-A, §3º, da Lei 11.101/2005, determinando:

a) a intimação eletrônica às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, bem como determinando a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no art. 156, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005;

b) a publicação desta sentença por edital, nos termos do art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

c) a exoneração da administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, bem como de todos os processos eventualmente ainda em andamento e em que a Massa Falida seja parte autora, ré ou apenas interessada, devendo, desse modo, a sociedade empresária falida, por meio de seus sócios, figurar com parte diretamente nos processos em trâmite mencionados;

d) ao administrador judicial que efetue a entrega dos documentos pertencentes a falida diretamente a esta para que dê o destino que entender de direito.

e) Intimem-se os peticionantes dos eventos 1056, 1068, 1069, 1071, 1077, 1080 e 1081, informando que com o encerramento da falência, pela ausência de bens das falidas, ocorreu a perda do objeto dos pedidos de habilitação.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

f) Oficie-se, em resposta aos ofícios dos eventos 1078 e 1082, informando o encerramento da presente falência por ausência de bens das falidas.

Declaro encerrado o contrato firmado entre a Massa Falida e os procuradores da Massa, exonerando-os do encargo a partir da publicação da sentença de encerramento da falência (dispensando a formalização de distrato), bem como de todos os processos ainda em andamento processual, onde a Massa Falida seja parte autora, ré ou apenas interessada.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310027343302v6** e do código CRC **447e2d1a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS

Data e Hora: 5/5/2022, às 15:4:1

0300729-20.2018.8.24.0020

310027343302.V6